

LEI ORDINÁRIA Nº 816

de 01 de julho de 1993

DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DO IPTU AOS DETENTORES DA GUARDA DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES.

O Engº. José Vicente de Sanctis Pires, Prefeito Municipal de Jardim, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais FAZ SABER que a Câmara Municipal, em sessão ordinária realizada no dia 22 de junho de 1993, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º.. *Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder isenção Predial e Territorial Urbano, às pessoas detentoras da guarda de crianças e adolescentes, observado o seguinte:*

I. *a guardada criança ou do adolescente deverá ser comprovada através de documento expedido pelo Poder Judiciário.*

II. *a isenção será somente para o imóvel destinado a residência do beneficiário, quando o mesmo for proprietário;*

III. *o beneficiário desta Lei será concedido mediante requerimento dirigido ao Executivo, formulado pelo beneficiado, comprovadas as exigências.*

Art. 2º.. *Esta Lei entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.*

GABINETE DO PREFEITO, 1º DE JULHO DE 1993.

ENGº. JOSÉ VICENTE DE SANCTIS PIRES
PREFEITO
MUNICIPAL

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em